



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

COMENTÁRIOS DA FENACOOP

AO PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE A TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

As Cooperativas de Consumidores são, nos termos da Constituição e da Lei, entidades legítimas de representação dos interesses e direitos dos consumidores. A FENACOOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMO, nos termos do Código Cooperativo, representa o respectivo ramo do sector.

A Lei das Comunicações Electrónicas estabelece, no seu artigo n.º 106, uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) a pagar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, pela implementação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos dessas empresas, dos domínios público e privado municipal.

A ANACOM, de acordo com as suas competências, apresenta a consulta pública um projecto de regulamento em que se definem os procedimentos de cobrança e entrega aos municípios das receitas provenientes da TMDP.

Como ponto prévio, e apesar de não ser esse o âmbito da consulta pública lançada pela a ANACOM, a FENACOOP não pode deixar de manifestar a sua discordância com a criação da TMDP.

Desde logo, a TMDP vai ser suportada pelos consumidores de comunicações, assim, também a sua criação, e não apenas a sua regulamentação, devia ter sido alvo de consulta pública. Numa questão que afecta directamente os interesses dos consumidores, as associações que os representam deviam ter sido especificamente consultadas, neste caso, em momento anterior à aprovação da Lei das Comunicações

Electrónicas. Como organização de consumidores de interesse genérico, a FENACCOOP não podia deixar de assinalar e lamentar esta questão.

Acresce que não podemos, igualmente, concordar com a criação da TMDP, pois não nos parece correcto que seja a própria Lei a estipular que a taxa, que se destina a compensar as autarquias pela implementação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e outros recursos nos domínios público e privado municipal, seja suportada pelos consumidores, que já pagam os valores relativos às comunicações que efectuam, aluguer de equipamentos e outras quantias; a TMDP deveria ser suportada pelas empresas do sector.

Quanto ao montante máximo, fixado na Lei, que a TMDP pode atingir (0,25% sobre cada factura emitida pelas empresas) parece-nos equilibrado, sendo de salientar que entendemos que deve ser aprovado pelos municípios de acordo com critérios estritos de proporcionalidade e transparência.

Os procedimentos de cobrança da TMDP, previstos no projecto de regulamento, parecem ter sido estabelecidos de acordo com critérios de transparência tarifária e procurando salvaguardar os interesses dos consumidores e das empresas; também os procedimentos de entrega aos municípios das receitas originadas pela TMDP, nos parecem adequados.

O sistema proposto pelo projecto de regulamento, no nosso entendimento, não apresenta problemas de maior, sendo, na sua globalidade, equilibrado e adequado aos objectivos a que se propõe.

Entendemos ser de salientar mais duas questões:

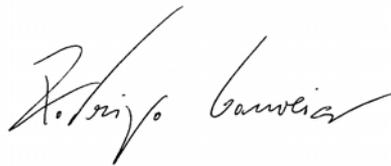
1 - A primeira prende-se com o facto de não estar esclarecido quando entra em vigor o regime; a análise do documento deixa entender que pode decorrer ainda um período de tempo considerável até que empresas e municípios consigam cumprir com todas as obrigações que decorrem do regulamento e, conseqüentemente, que o sistema esteja a funcionar; não está igualmente esclarecido se o sistema poderá começar a funcionar em alguns municípios em primeiro lugar, estendendo-se aos outros conforme estes estejam em condições de arrancar. Consideramos que seria desejável que o sistema tivesse início aos simultaneamente em todo o país, para evitar confusões junto dos consumidores.

2 – Outra questão tem a ver com a necessidade de a ANACOM efectuar as auditorias previstas às empresas, com alguma regularidade, o que vai permitir a

verificação do cumprimento dos procedimentos estabelecidos no regulamento, para evitar que sejam cometidos abusos na aplicação da TMDP.

Reafirmando a nossa oposição ao estabelecimento da TMDP consideramos que, de uma forma geral, o projecto de regulamento é adequado, no entanto, entendemos que é fundamental a verificação da sua aplicação na prática por parte da ANACOM, de forma a evitar que sejam cometidos abusos, o que pode tornar a TMDP, ainda mais injusta.

Lisboa, 18 de Junho de 2004

A handwritten signature in black ink, reading "Rodrigo Gouveia". The signature is fluid and cursive, with the first name "Rodrigo" and the last name "Gouveia" clearly distinguishable.

Rodrigo Gouveia

Grupo de Defesa do Consumidor e Protecção do Ambiente

FENACOOOP